



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TORRES
PRIMEIRA VARA CÍVEL
PROCESSO Nº: 072/1.13.0005331-9
AUTORES: JAMILA KRÁS BATISTA OLIBONI VIEIRA e IGOR OLIVEIRA JUSTO
RÉ: GUARITA PARK HOTEL LTDA.
AÇÃO INDENIZATÓRIA
DATA DA SENTENÇA: 30 DE NOVEMBRO DE 2016
PROLATORA: JANICE CAINELLI DE ALMEIDA

Vistos.

JAMILA KRÁS BATISTA OLIBONI VIEIRA e ÍGOR OLIVEIRA JUSTO, qualificados na inicial, ingressaram com **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **GUARITA PARK HOTEL LTDA.**, igualmente qualificado na inicial, porque após namoro de cinco anos, noivaram em janeiro de 2012, começando a organizar o casamento, procurando conciliar uma data na igreja e local de recepção, optando pelo dia 19/10/2013, quando poderiam usufruir do salão principal junto ao Réu, onde almejavam realizar a festa de casamento.

Foram cientificados pelo gerente do Réu, em 27/03/2012 acerca da disponibilidade do salão, pagando R\$ 1.000,00, a fim de garantir a data e firmar o contrato.

Destacaram que o contrato não foi firmado, diante da confiança que depositaram na empresa Ré, até mesmo porque dentre seus slogans constava "Guarita Park Hotel – Especializado em Eventos".

Relataram que todos os preparativos foram feitos, inclusive referentes à decoração, entretanto, em meados de julho/2013, veio a informação de que o salão, em razão de equívoco administrativo do Réu, acabou por ser alugado também para outro evento agendado para a mesma data, sendo pedido aos Autores que transferissem a data para 16/11/2013, data em que estaria vago, com o que não concordaram, pois já tinham contratado salão de beleza, fotógrafa, igreja, encomendado os convites, etc.

Ficaram desesperados com a situação, passando a procurar outro local, encontrando disponível à SAPT – Associação dos Amigos da Praia de Torres, embora não fosse o que desejassem.

Disseram que, posteriormente, o Réu passou a oferecer outras dependências do hotel e, após, colocou o salão principal novamente à disposição, mas não mais quiseram, tendo a Autora Jamila sido notificada para devolução do valor que pagaram.

Apontaram dano moral decorrente da situação.

Requereram a procedência da ação, com a condenação



do Réu em danos morais.

Juntaram os documentos de fls. 10/40.

Em contestação (fls. 43/46), o Réu confirmou que em 27/03/2012 os Autores manifestaram interesse em alugar o salão principal e o serviço de buffet do hotel para a festa de casamento marcada para o dia 19/10/2013, confirmando a reserva mediante depósito de R\$ 1.000,00, contudo, em abril/2012, enviou aos Autores solicitação para que comparecessem no hotel, a fim de assinar o contrato, o que não foi atendido.

Sinalou que em 29/07/2013, novamente buscou contato com a Autora, e não foi atendido, tendo, então, enviado e-mail, o qual não foi respondido, culminando na notificação para devolução da caução.

Aduziu inexistência de danos, os quais não foram comprovados.

Requeru a improcedência da ação.

Acostou os documentos de fls. 47/70.

Réplica nas fls. 71/72.

Manifestação dos Autores nas fls. 75/77 e do Réu na fl.

79.

Durante a instrução foram ouvidos os Autores e 04 (quatro) testemunhas (fls. 87/92).

Memoriais dos Autores nas fls. 101/105 e do Réu nas fls. 106/107.

Relatei. Decido.

Não havendo mais provas a produzir, cumpre o julgamento do feito no estado em que se encontra, com base no art. 355, inciso, I, do CPC.

Trata-se de ação de dano moral, em razão de terem os Autores contratado junto ao Réu espaço e buffet para seu casamento agendado para o dia 19/10/2013, caucionando o valor de R\$ 1.000,00 mediante depósito efetuado em 27/03/2012 (fl. 14), porém, mesmo assim, o mesmo espaço foi locado para terceiro, na mesma data.

Os Autores comprovaram o depósito da caução em 27/03/2012, 1 (um) ano e 7 (sete) meses antes do evento (fls. 14/15); envio dos dados para elaboração do contrato escrito ao Réu por e-mail, em 26/03/2012 (fl. 17); ser a empresa Ré, consoante propaganda, especializada em eventos (fls. 19/20); que o gerente era Marco Silva, conforme cartão de apresentação de fl. 21, com quem trataram (fl. 21); outras contratações para a data agendada, de vestido de noiva, fotógrafo; doces; convites, em julho/2013; decorador; troca de e-mail com convidados do exterior, em 24/07/2013, informando acerca da confusão da data e pedido constrangido de desculpas (fls. 25/31). Ainda, contrato firmado com a SAPT, em 26/07/2013, sem o buffet (fls. 33/36).



Em contestação, a alegação do Réu é que os Autores, embora solicitados, não compareceram para firmar o contrato.

Entretanto, não é o que se desprende da prova oral, na qual, o equívoco foi reconhecido pelo próprio gerente.

Passo a analisar.

JAMILA KRÁS BATISTA OLIBONI VIEIRA relatou (fl. 87):

"(...) namorava com o Autor e em março de 2013 estiveram no Hotel Guarita Park, a fim de contratar o hotel para a festa de casamento. Fecharam a data e deram o sinal de R\$ 1.000,00. Depois disso, seguiram com os demais preparativos. **No mês de julho de 2013, quando estava na agência de viagens, fechando a lua-de-mel, recebeu uma ligação do Sr. Marco Silva, o qual era gerente de eventos do hotel. Ele disse que tinha havido um problema, um erro, com a data que a depoente tinha reservado e pediu que fossem até lá para resolver. Passados alguns dias, estive no local para falar com Marco e ele disse que a depoente não poderia mais casar no dia 19/10/2013, como reservara, porque aquela data haveria um evento de lotação.** Se a depoente quisesse poderia fazer a festa na churrasqueira ou no corredor do hotel. No entanto, tinha reservado o salão. Marco dizia que estava tentando ajudar a depoente e que esta devia tentar ajudá-lo também; ele sugeriu outras datas em setembro e novembro. Ocorre que a depoente já tinha fechado a lua-de-mel e, inclusive, uma das madrinhas era do Canadá e já tinha tirado férias para vir ao casamento. Esclarece que nunca foi notificada para assinar o contrato, pois bastaria dar o sinal que a data já ficaria reservada. Depois do problema, ou seja, de ser cientificada por Marco de que não poderia mais realizar o casamento na data agendada, passou a receber inúmeras ligações deste, mensagens, o qual chegou até a ameaçar a depoente para que fosse até lá a fim de acertarem. Porém, como ele não tinha a data escolhida, não retornou lá. Na última hora, teve que procurar outro salão. Acabou fazendo a festa no salão pequeno da SAPT, porque no grande já tinha outra festa e acabou não saindo como sonhava. Até a decoração a depoente já tinha visto para ser no Guarita Hotel e teve que ver tudo de novo. Não se lembra o dia exato em que foi comunicada que o salão não estaria mais disponível, mas foi no mês de julho. (...) Já tinha feito a escolha do cardápio do buffet (...)"

No mesmo sentido o depoimento de IGOR OLIVEIRA

JUSTO (fl. 88): "(...) Estiveram no Hotel Guarita Park, em mês que não se recorda, para agendar a data para a festa de casamento. Deram um sinal de R\$ 1.000,00, se não se engana, para reservar a data. A negociação foi feita entre a Autora e seu sogro, através de e-mail. No mês de julho, receberam uma ligação para ir até o hotel, porque tinha havido um problema com a data agendada. Desta vez, estive no local com a Autora e falaram com marco, sendo que ele mostrou uma planilha e disse que tinha havido erro no sistema e a festa não poderia ser mais na data que tinham agendado, em 19/10/2013, sendo que ele ofereceu outra data, que não interessava aos Autores. No dia 19/10/2013, haveria um evento com locação total. Já tinha sido olhado decoração e todos os profissionais envolvidos já tinham sido contratados. (...) Fotógrafo, decorador, igreja, que é o principal, tudo já estava agendado. Tiveram que conseguir outro local e avisar todos os profissionais. A festa não foi como o primeiro planejamento. (...)"

Consoante os Autores, a reserva foi feita em março/2012, um ano e meio antes da data escolhida para o casamento (19/10/2013), sendo depositada caução em julho/2012; o buffet foi escolhido e contratados profissionais para a festa; assim, certamente, estavam descansados.

Então, praticamente dois meses antes da data do casamento, foram cientificados pelo gerente do Réu que houve um equívoco e que



não poderiam mais realizar a festa na data anteriormente reservada.

Acabaram por fazer a festa em outro salão, escolhido às pressas, o que implicou em mudança de tudo que escolheram (cardápio e buffet, decoração, convites).

Não há dúvida de que tal situação causou aos noivos angústia maior que a normal, diante da expectativa que se têm ao organizar uma festa assim.

O gerente do Hotel, MARCO ANTONIO PIRES DA SILVA, confirmou o equívoco (fl. 91): "A Autora tinha pretensão de realizar a festa de casamento no Hotel, a qual estava prevista para o dia 19/10/2013. Os Autores reservaram a data um ano antes. Os Autores deram um sinal, uma caução, no valor de R\$ 1.000,00, em data que não se recorda (...)"

Quer dizer, os Autores fizeram tudo certo.

Continuou o gerente (fl. 91): "Em junho, percebeu que havia uma confusão de datas, que havia um outro evento e então, começou a procurar a Autora. Quando ela esteve no Hotel, informou que tinha havido um problema com a data que ela agendara e perguntou se havia problema em ser trocada a data. A Autora foi irredutível, não quis trocar a data."

A meu ver, o gerente devia ter tentado solucionar o problema que criou, sem envolver os Autores, sendo imprópria e angustiante, demonstrando descaso com a festa de casamento dos Autores, a sugestão de troca de data praticamente dois meses antes da festa.

MARCO prosseguiu: "Disse para a Autora que tentaria resolver a situação, o que fez. Procurou o Pastor que tinha reservado a outra data e esteve no Centro de Eventos da ULBRA conseguindo o local para que ele fizesse o seu evento lá, no sábado. Tendo conseguido o Centro de Eventos da ULBRA, fez contato com o Pastor e pagou as despesas dele para que viesse até Torres e ele não se importou que o evento fosse feito no Centro de Eventos da ULBRA, inclusive pagariam para o Pastor as despesas do Centro de Eventos. Resolvida a situação com o Pastor, começou a procurar a Autora. Enviou e-mails e telefonou para a Autora, pedindo que ela comparecesse no Hotel para assinar o contrato da data disponível, como ela pretendia, mas ela não respondeu os e-mails, nem atendeu os telefonemas. (...) levou aproximadamente dez dias para resolver o problema com o Pastor (...) A Autora já tinha escolhido o cardápio, tinham feito algumas mudanças no cardápio, as quais já tinham sido aprovadas. A Autora ficou com muita raiva quando o depoente relatou a confusão acerca da data agendada para o casamento. (...) três meses antes da festa, o Hotel estava disponível para os Autores. Para o Hotel não ter que pagar os R\$ 2.500,00 que pagaria pelo Centro de Eventos da ULBRA, o Pastor acabou fazendo o evento dele lá, a convite depoente."

Qualquer um ficaria irado diante da situação.

O e-mail de fl. 50, dá conta que em 29/07/2013, o gerente do Réu comunicou a Autora que a data estava liberada para o casamento, ou seja, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias antes do evento.

Entretanto, os Autores, que demonstraram ser cautelosos, tanto que reservaram com bastante antecedência junto ao Réu a data do casamento, certamente sem saber se o gerente lograria resolver a situação, foram procurar outro espaço, tendo fechado contrato com SAPT em 26/07/2013 (fls. 34/35), um dia antes.

Não poderia o Réu pretender ainda, após a sua desorganização, que os Autores aguardassem se iria ou não conseguir resolver o problema da reserva do mesmo salão simultaneamente para outro evento.



As testemunhas também confirmam o equívoco e a angústia dos Autores.

Conste que o e-mail solicitando que os Autores comparecessem para firmar contrato escrito data de agosto/2013, portanto, somente após a confusão acerca da data (fl. 55).

CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRAZZIOTIN, compromissado, esclareceu (fl. 89): "Na época, o depoente trabalhava na Secretaria de Turismo do Município (...) a Autora era funcionária da Secretaria. No mês de julho de 2013, em dia que não se recorda, a Autora bateu a porta onde o depoente estava despachando. (...) a Autora sempre foi muito formal. Ela entrou e contou que tinha agendado o casamento e a festa seria no Guarita Park Hotel, porém acabara de receber um comunicado de que a data não estava mais disponível. **A Autora estava completamente "estragada". Ela começou a chorar e pediu que o depoente lhe acompanhasse até o hotel.** De início, não estava com muita vontade de ir, mas diante do choro da Autora, resolveu acompanhá-la. No hotel, ela conversou com o Sr. Marco Silva, que era um dos gerentes. Ele encaminhou a Autora e o depoente a uma sala na parte térrea do hotel, no gabinete dele. **Conversa vai e vem, ele disse que havia um outro evento na data que a Autora agendara para o seu casamento e que não poderia honrar a data agendada.** Ele pensou que o depoente estivesse ali como advogado e o clima não ficou bom. Marco mencionou que Jamila não precisava ter ido até com advogado. **Em determinado momento, Marco ofereceu o corredor do hotel para que a Autora realizasse sua festa de casamento, o que ao depoente parecia inviável. Depois, ele admitiu que houve erro por parte do hotel em não ter bloqueado a data agendada pela Autora e perguntou a ela se não seria possível uma nova data. Porém, a Autora já havia contratado outras coisas, inclusive igreja. A autora estava muito desgostos.** Menciona que quando a Autora lhe pediu ao depoente que acompanhasse, falou que não poderia pedir que seu pai fosse com ela, porque ele era à moda antiga, quando a palavra valia e a atitude do hotel seria tomada como ofensa. A Autora não fez a festa no Guarita Park Hotel. **Depois deste evento, a Autora decaiu a produtividade no trabalho, inclusive atrasando ofícios. (...) A festa foi feita na SAPT. Lembra que a festa foi feita no salão de baixo da SAPT, porque o de cima já estava reservado. A Autora tentou outros lugares, mas não conseguiu. A Autora ficou bastante frustrada com o ocorrido. (...)"**

Confirmou, mais uma vez, o erro por parte do Réu e a forma como a Autora foi tratada, com desrespeito, sendo-lhe sugerido que fizesse a festa no corredor do Hotel.

Em nenhum momento a testemunha mencionou que o gerente tenha dito que tentaria resolver a situação. Ao contrário, relatou ter ele dito que não poderia honrar a data agendada.

Terminou por dizer que a Autora ficou estragada, frustrada e caiu em produtividade no serviço, após o fato.

HELOÍSA HELENA VALLIATTI, compromissada, disse (fl. 90): "A Autora estava na agência em que a depoente trabalha, comprando a viagem de lua de mel, quando recebeu um telefonema do Réu informando que não haveria mais disponibilidade da data agendada para o casamento. A Autora ficou transtornada. A Autora já havia comprado a lua de mel, sendo que as passagens já haviam sido emitidas e a Autora só estava lá para assinar o contrato. A Autora comentou que um ano antes já tinha dado um sinal para reservar a data, isso é que deixou a Autora mais nervosa. Quem ligou para a Autora foi alguém do hotel, que estava organizando, cujo nome não se recorda. A Autora estava em frente a depoente quando recebeu a ligação. Havia mais gente na agência, pois a colega da depoente estava em atendimento e o pessoal até ficou comentando."

Corroborou que os Autores já tinham comprado a lua de



mel.

Portanto, não poderiam mudar a data do casamento, como sugeriu o gerente do Hotel.

Afirmou que a Autora, ao receber a notícia de que a data anteriormente agendada estava indisponível, ficou transtornada, muito nervosa.

Finalmente, foi ouvido ALBERTO LUIZ VOSKELIS, o qual contou (fl. 92): "O depoente como Pastor tinha um evento de casais em que lotaria todo o Hotel Réu durante um final de semana. Não recorda quando fez a reserva, se no final do ano anterior ou em março do ano que seria o evento. Porém, **no mês de julho recebeu um telefonema do Sr. Marco pedindo que o depoente comparecesse em Torres, pessoalmente. Veio até aqui quando Marco lhe explicou que tinha havido um problema na agenda e perguntou se o depoente concordaria em abrir mão da data agendada.** Levou o depoente até o Centro de Eventos da ULBRA e disse que colocaria dois ônibus para levar os casais até lá no sábado, que era o ápice do evento, o depoente concordou, embora já tivesse firmado o contrato. Passado uma semana ou quinze dias, não consegue precisar, Marco fez um novo contato com o depoente dizendo que o evento poderia ser realizado no Hotel, porque o casal não quis mais a data. **O Hotel, porque tinha se enganado, pagaria todas as despesas para o depoente, do Centro de Eventos da ULBRA e de locomoção, ida e volta. (...)**"

Ratificou o engano por parte do Réu que agendou o mesmo espaço para dois eventos, equívoco constatado em julho/2013.

Pois bem.

A prova permite concluir que os Autores contrataram com o Réu o salão de festas e serviço de buffet para seu casamento, porém, cerca de dois meses e meio antes da data escolhida para a festa, foram comunicados que o espaço não estaria disponível.

Quer dizer, inobstante o prévio ajuste com os Autores, o Réu se comprometeu a locar o espaço em comento para terceiro, no mesmo dia já agendado pelos Autores.

Presente a falha na prestação do serviço, caracterizando dano moral, uma vez que o Réu com sua conduta, além do descumprimento contratual, frustrou a expectativa dos Autores, consumidores, que precisaram providenciar outro local para a celebração, há dois meses antes da data escolhida, o que implicou em mudança de planos que causou transtorno e abalo além do aceitável.

Conste que, a despeito de não ter sido formalizado o contrato por escrito, este foi reconhecido pelo próprio Réu.

A conduta do Réu, ao ter locado o mesmo espaço equivocadamente a terceiro, quando a reserva dos Autores fora feita há mais de um ano, revela descaso e provocou desconforto e angústia que ultrapassam a normalidade.

Ademais, pelo só fato de os Autores terem que alterar, às pressas, o plano de casamento, com a locação de outro salão, a meu ver fica caracterizado o dano moral (*in re ipsa*).

Atentando-se ao grau de reprovabilidade da conduta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ilícita, à capacidade econômica do causador do dano, às condições sociais dos ofendidos, ela, servidora pública, ele, bancário, e à repercussão do ilícito na esfera íntima do casal, arbitro o valor dos danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual tenho que se amolda aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, alcançando a reparação do dano em suas duas vertentes, compensatória e sancionatória sem constituir modo de enriquecimento indevido.

Isso Posto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação proposta por **JAMILA KRÁS BATISTA OLIBONI VIEIRA** e **ÍGOR OLIVEIRA JUSTO** contra **GUARITA PARK HOTEL LTDA** para condenar o Réu a indenizar os Autores no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, corrigido pelo IGP-M a partir da data da publicação da sentença, acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação.

Como efeito da sucumbência, condeno o Réu no pagamento das custas processuais e honorários do procurador dos Autores que fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

P.R. Intimem-se.

Torres, 30 de novembro de 2016.

Janice Cainelli de Almeida,
Pretora.